



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

CONVÊNIO GSSP/ATP- 88/16

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, visando à implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor **Alexandre de Moraes**, nos termos do inciso II do art.1º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com a interveniência da Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **Ricardo Gambaroni**, e o Município de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fernando Haddad**, conforme determinação contida no § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, **Benedito Domingos Mariano**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP, MUNICÍPIO e SMSU**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamente vigentes, por este e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em vias e logradouros públicos em vias e logradouros públicos em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, nos locais especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, c.c. as Leis Municipais nºs 10.224, de 15 de dezembro de 1986, Lei Municipal nº11.039, de 23 de agosto de 1991 e Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 e Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013 e o Decreto nº 55.140, de 29 de maio de 2014, e respectivas alterações posteriores no que se refere à fiscalização do comércio ambulante e artista de rua.

1.2. Para fins deste Convênio, a participação do policial militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio.

1.3. A execução do objeto do Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a **PMESP**, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – **SMSU**, que passa a fazer parte deste Convênio, conforme Anexo I e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

2.1.1 Caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

2.1.1.1. Adotar o ajustado no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Primeira, visando a facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**;

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA**

2.1.1.2. Manter permanentemente uma **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização do Programa, composta por integrantes da **PMESP** e da **SMSU**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, para a solução de questões não previstas;

2.1.1.3. Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nos Programas;

2.1.1.4. Propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto do Convênio;

2.1.1.5. Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

Item 2.1.1.6. Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização dos Programas, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

2.1.2. Caberá ao ESTADO:

2.1.2.1. Fornecer aos policiais militares empenhados no Programa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

2.1.2.2. Arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização dos Programas, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;

2.1.2.3. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

PMESP necessários ao funcionamento do Convênio;

2.1.2.4. Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;

2.1.2.5. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do programa em todas suas etapas;

2.1.2.6. Selecionar, treinar e capacitar os policiais militares empenhados na fiscalização do comércio ambulante, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da SMSU e agentes de fiscalização das Subprefeituras;

2.1.2.7. Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do Convênio;

2.1.2.8. Criar procedimentos para informações à SMSU de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento do Convênio;

2.1.2.9. Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

2.1.2.10. Elaborar planilhas, contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada e com o valor total do repasse, de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula Terceira, e encaminhá-las ao Município, acompanhadas do extrato da conta corrente do Convênio atualizado;

2.1.2.11. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas de cada uma das parcelas de recursos recebidos no prazo e na forma estipulada no Plano de Trabalho,

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações);

2.1.2.12 - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município, nos casos previstos na legislação Municipal correlata (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008).

2.1.3. **Caberá ao MUNICÍPIO**, por intermédio da **SMSU**:

2.1.3.1. Coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação da atividade delegada nos locais onde será implantado o Programa;

2.1.3.2. Fornecer as informações necessárias para a operacionalização das ações da **PMESP** visando à concretização dos objetivos do Convênio;

2.1.3.3. Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários aos Programas;

2.1.3.4. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da **SMSU** e eventuais **Subprefeituras** envolvidas no tocante aos objetivos da Polícia Ostensiva para preservação da ordem pública e integração com a comunidade local, tendo em vista desdobramentos operacionais que podem ocorrer por conta do desenvolvimento do Programa **SMSU**;

2.1.3.5. Permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

2.1.3.6. **Apontar os locais** que necessitem prioritariamente da presença permanente da

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

fiscalização policial, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

2.1.3.7. Depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pela **PMESP**, aberta especialmente para este Convênio e na forma como prevista na Legislação Municipal, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.1.3.8. Receber os relatórios e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros e deliberar sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada

3.1. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, com as alterações previstas na Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, e no Decreto Municipal nº 52.994, de 02 de setembro de 2011, Lei nº 16.283, de 23 de outubro de 2015 e Decreto nº 56.650, de 26 de novembro de 2015, será, para este Convênio, nos seguintes valores:

3.1.1. Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: R\$ **25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada;

3.1.2. Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: R\$ **21,25** (vinte e um reais e vinte e cinco centavos) por hora trabalhada;

3.2. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará, à **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas trabalhadas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no item anterior;

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

3.3. Atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será transferido à **PMESP**, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais após a efetiva prestação da atividade;

3.4. A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada estabelecida no Convênio, zelando a **PMESP** pela estrita observância de tal regra.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle e da fiscalização

4.1. Nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, caberá ao **Secretário Municipal de Segurança Urbana**, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**;

4.2. Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

4.2.1. Do **ESTADO**: dois oficiais superiores do Comando de Policiamento da Capital, indicados pelo Comandante Geral da **PMESP**;

4.2.2. Do **MUNICÍPIO**: dois servidores da **SMSU**, indicados pelo Titular da Pasta.

4.3. A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

4.4. À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização incumbirá:

4.4.1. Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

4.4.2. Acompanhar a execução do Convênio;

4.4.3. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao **Comando Geral da PMESP**, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores fixados no Plano de Trabalho;

4.4.4. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

4.4.5. Propor as adequações que se fizerem necessárias;

4.4.6. Analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela **PMESP**.

4.4.7. Com objetivo de agilizar o cumprimento do item 3. METAS A SEREM ATINGIDAS, do Plano de Trabalho, incluir ou excluir localidade atendida por policiais militares (Área de Interesse da Segurança Pública – AISP), desde que não onere os recursos disponibilizados para pagamento, conforme previsão inserta no item 5.2. do Plano de Trabalho que integra este convênio, obedecendo os seguintes critérios:

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

4.4.7.1 De ofício, após avaliação dos resultados bimestrais, conforme prevê o item 4.2. do Plano de Trabalho;

4.4.7.2. Mediante motivação, com justificativas apresentadas conjuntamente pelo **Subprefeito e Comandante de Policiamento de Área** com atribuição territorial sobre a localidade atendida;

4.4.7.3. Elaborar protocolo de fiscalização da Atividade Delegada, contendo parâmetros, procedimentos e rotinas, nos termos da legislação prevista na Cláusula Primeira e do item 2.2.1. do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

5.1. A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações.

5.2. O **ESTADO** prestará contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma previstos no Convênio e, subsidiariamente, quando omissis este instrumento, nos prazos e formas previstos na legislação municipal pertinente, em especial a referida no item anterior.

5.3. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

6.1. Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

6.2. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante manifestação expressa dos convenentes.

7.2. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA OITAVA - Da Revisão e do Aditamento

8. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Comuns

9.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização.

9.2. Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições da legislação municipal que regulam a transferência de recursos, mediante convênios, e respectiva prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e que se comprometem, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, a cumprir.

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

9.3. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto N° 56.633, de 23 de novembro de 2015: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros

11.1. Dar-se-á ao presente ajuste do Convênio o valor mensal estimado de **R\$ 5.000.380,00** (cinco milhões e trezentos e oitenta reais) e o valor global de até **R\$ 130.179.420,00** (cento e trinta milhões e cento e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais);

11.2. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária 12.10.06.181.3013.8020.3.3.90.3900.00.



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 29 de abril de 2016.


ALEXANDRE DE MORAES

Secretário de Estado da Segurança Pública


FERNANDO HADDAD

Prefeito Municipal de São Paulo


RICARDO GAMBARONI

Comandante Geral da Polícia Militar


BENEDITO DOMINGOS MARIANO

Secretário Municipal da Segurança Urbana

Testemunhas

1.


Nome: Rosângela Apª Poleone da Silva
RG: 19.896.749-4
CPF: 091.713.918-60

2.


Nome: Jacqueline Moura Paillares
RG: 24.357.708-4
CPF: 294.925.318-01

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a um combate mais efetivo ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, sendo, para tanto, necessário o emprego de policiais militares.

1.2. A intervenção policial se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, *prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais*, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela corporação onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Premissas:

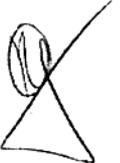
2.1.1. Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no Convênio;

2.1.2. Manter a continuidade da prestação da atividade delegada nas áreas já implantadas, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a manutenção de tal atividade;

2.1.3. Implantação em curto prazo, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a implementação da proposta de expansão da atividade delegada para as novas áreas críticas identificadas;

2.2. Detalhamento:

2.2.1. As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto nº 50.448, de 25 de dezembro de



M

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

2009, c/c as Leis Municipais n°s 10.224, de 15 de dezembro de 1986 e Lei n° 13.399, de 1° de agosto de 2002, visando à aplicação da Lei Municipal n° 11.039, de 23 de agosto de 1991 e Decreto n° 42.600, de 11 de novembro de 2002; c.c. as Leis Municipais n°s 11.111, de 31 de outubro de 1991; 11.112, de 31 de outubro de 1991; 11.405, de 09 de setembro de 1993; 12.260, de 11 de dezembro de 1996; e a Lei Municipal n° 15.776, de 29 de maio de 2013 e o Decreto n° 55.140, de 29 de maio de 2014, e demais legislação correlata à fiscalização do comércio ambulante e do artista de rua, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação que será elaborado por cada área do Município;

2.2.2. O Comando da PMESP regulará a atuação do policial militar no exercício da atividade delegada pelo Município, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o policial militar, devendo distribuir o efetivo afeto ao Programa de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

2.2.3. A estimativa do número de policiais militares envolvidos é de **até 1.063** (mil e sessenta e três) policiais militares, considerando as áreas críticas identificadas, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do convênio ou ser reduzido diante de eventual recuo do Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal;

2.2.4. O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao cumprir escala na atividade operacional objeto deste ajuste, segundo os critérios definidos pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal n° 14.977, de 11 de setembro de 2009, e do Decreto Municipal n° 50.994, de 16 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto Municipal n° 52.624, de 2 de setembro de 2011, Lei n° 16.283, de 23 de outubro de 2015 e Decreto n° 56.650 de 26 novembro de 2015, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

2.2.5. O repasse da verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer na forma como previsto no item "Cronograma de Desembolso", parte do presente instrumento, com depósito em conta-corrente aberta especificamente para o Convênio, observado o disposto no Decreto n° 49.539, de 29 de maio de 2008 e na Portaria Intersecretarial n° 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações;



CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

2.2.6. A atuação do policial militar é, em princípio, facultativa, podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

2.2.7. Não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

2.2.8. O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial empregado na atividade sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito do pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, dentro do mês considerado;

2.2.9. Em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

2.2.10. Os Oficiais que estiverem diretamente envolvidos nas funções de comando, coordenação e fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste Convênio perceberão gratificação nos termos da legislação municipal já citada;

2.2.11. Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;

2.2.12. As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficiais na função de Comandante de Companhia ou Superior, os quais deverão controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada policial militar, elaborando relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e aos Subprefeitos;

2.2.13. No caso do processamento do pagamento aos policiais militares, a Diretoria de Finanças e Patrimônio (DFP) viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

bem como as medidas de auditoria e controle.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou ilegal e do comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município de São Paulo;

3.2. Redução da incidência do comércio ambulante irregular ou ilegal e do comércio irregular do artista de rua nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

3.3. Aproximação da comunidade local por meio da doutrina de Polícia Comunitária e de outros programas policiais militares que possam promover tal interação.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. Previsão de início das atividades, nas áreas objeto de continuidade da Atividade Delegada, será no 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente àquele da assinatura do Convênio e nos locais novos no 10º (décimo) dia após a assinatura do convênio, sendo elas:

4.1.1. **SUBPREFEITURA SÉ:** até 491 (quatrocentos e noventa e um) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até R\$ 2.270.860,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil e oitocentos e sessenta reais) nos seguintes locais:

4.1.1.1. Rua 25 de Março e imediações até 185 (cento e oitenta e cinco) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ 817.700,00 (oitocentos e dezessete mil e setecentos reais);

4.1.1.2. Rua Florêncio de Abreu e Viaduto Santa Ifigênia até 20 (vinte) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais);

4.1.1.3. Rua José Paulino, Rua Aimorés e Professor Cesare Lombroso e respectivas imediações até 34 (trinta e quatro) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ 150.280,00 (cento e cinquenta mil e duzentos e oitenta reais);



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

4.1.1.4. Rua Santa Ifigênia e imediações até 34 (trinta e quatro) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ 150.280,00 (cento e cinquenta mil e duzentos e oitenta reais);

4.1.1.5. Centro Velho (Ladeira Porto Geral, Rua Boa Vista, Rua Quinze de Novembro, Praça da Sé, Rua Direita e Praça do Patriarca e respectivas imediações) até 58 (cinquenta e oito) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ 256.360,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta reais);

4.1.1.6. Avenida Paulista e imediações, até 60 (sessenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até 306.000,00 (trezentos e seis mil reais);

4.1.1.7. Centro Novo (Av São João, Av. Ipiranga/Metrô República, Rua Sete de Abril, Rua Xavier de Toledo, Rua Formosa/Metro Anhangabaú, Rua Conselheiro Crispiniano, Rua 24 de Maio e Rua Dom José de Barros e respectivas imediações) até 60 (sessenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais);

4.1.1.8. Rua São Bento e imediações, até 12 (doze) policiais militares, perfazendo o montante de até 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais);

4.1.1.9. Av Liberdade e imediações, até 18 (dezoito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).

4.1.1.10 - Equipe Volante Subprefeitura Sé com até 10 (dez) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para atuar na delimitação territorial desta Subprefeitura em Equipes Motorizadas de ação itinerante (volante).

4.1.2. **SUBPREFEITURA MOOCA:** até 343 (trezentos e quarenta e três) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 1.592.220,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil e duzentos e vinte reais) nos seguintes locais:

4.1.2.1. Rua Oriente, Rua Barão de Ladário, entre a Rua Oriente e Rua Firmino Whitaker e respectivas imediações até 90 (noventa) policiais militares, perfazendo o montante mensal

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

de até R\$ **397.800,00** (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais);

4.1.2.2. Largo da Concórdia, Rua Ministro Firmino Whitaker, Rua Maria Marcolina, Rua Rangel Pestana, Rua do Gasômetro e respectivas imediações, até **94** (noventa e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ **479.400,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais);

4.1.2.3. Rua Monsenhor de Andrade, entre a Rua Oriente e a Rua João Teodoro e Rua São Caetano e respectivas imediações até **51** (cinquenta e um) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ **225.420,00** (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte reais);

4.1.2.4. Circuito Vautier - Thiers (Ruas Vautier, Thiers, João Teodoro, Alexandrino Pedroso, Rodrigues dos Santos e respectivas imediações) até **50** (cinquenta) policiais militares, perfazendo o montante mensal de R\$ **221.000,00** (duzentos e vinte e um mil reais);

4.1.2.5. Rua Tuiuti, entre Estação Metrô Tatuapé até a Rua Icem: até **8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ **40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais);

4.1.2.6. Rua Ipanema, Rua Coimbra, Rua Bresser e Rua Taquari e respectivas imediações, até **20** (vinte) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até R\$ **88.400,00** (oitenta e oito mil e quatrocentos reais);

4.1.2.7. Praça Agente Cícero, Rua Dr Almeida e Rua Cavalheiro e respectivas imediações, até **20** (vinte) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até R\$ **88.400,00** (oitenta e oito mil e quatrocentos reais); e

4.1.2.8. Equipe Volante Subprefeitura Mooça com até **10** (dez) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ **51.000,00** (cinquenta e um mil reais), para atuar na delimitação territorial desta Subprefeitura em Equipes Motorizadas de ação itinerante (volante).

4.1.3 **SUBPREFEITURA SANTO AMARO:** Largo 13 e imediações (Rua Senador Flaquer, Rua Dês Bandeira de Melo, Rua Barão de Duprat e rua Senador Dantas); Praça Floriano Peixoto (Rua Capitão Thiago Luz, Rua Amaro Lopes Leão, Rua Amador Bueno, Rua da



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

Matriz, Rua Rio Branco, Praça Salim Farah Maluf, Rua Paulo Eiró, Rua Senador José Bonifácio, Alameda Aurora); Av Nações Unidas nº22069 na imediação do "Templo Pe. Marcelo"; e Imediações do Terminal Santo Amaro (Av Pe. José Maria e rua Francisco Pitta Brito): até 37 (trinta e sete) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 188.700,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais);

4.1.4 **SUBPREFEITURA VILA MARIANA:** Rua Domingos de Moraes, Av Jabaquara, Hospital São Paulo e imediações, imediações das Estações de Metrô Santa Cruz, Saúde, Vila Mariana e Ana Rosa: até 24 (vinte e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais);

4.1.6 **SUBPREFEITURA PINHEIROS:** Rua Cardeal Arcoverde, Largo da Batata, Rua Teodoro Sampaio, Av. Faria Lima, Av. Eusébio Matoso, Rua dos Pinheiros e Rua Aspicuelta e respectivas imediações; Rua Oscar Freire e imediações do Hospital das Clínicas; Imediações das Estações do Metrô/CPTM: Faria Lima, Clínicas, Pinheiros, Sumaré; Vila Olímpia, Berini; e imediações das Pontes: Morumbi, Cidade Jardim, Cidade Universitária e Passarela Shopping Eldorado: até 70 (setenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais);

4.1.7 **SUBPREFEITURA LAPA:** Rua 12 de Outubro, Rua Auro Soares de Moura Andrade e imediações, Avenida Francisco Matarazzo e imediações, até 53 (cinquenta e três) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 270.300,00 (duzentos e setenta mil e trezentos reais);

4.1.12 **SUBPREFEITURA JABAQUARA:** Avenida Armando de Arruda Pereira (Estações Metrô Jabaquara e Conceição) e imediações, Av. Santa Catarina com Av Alba e imediações, até 20 (vinte) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais);

4.1.13 **SUBPREFEITURA SANTANA:** Rua Voluntários da Pátria e imediações, até 25 (vinte e cinco) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até R\$ 110.500,00 (cento e dez

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

mil e quinhentos reais);

4.2. A delimitação territorial das Áreas Críticas (perímetros e horários) será objeto de plano de ação específico para cada uma delas, elaborado pelo Comando de Policiamento de Área – CPA/M, em conjunto com o Subprefeito e um representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), e avaliação dos resultados a cada 02 (dois) meses.

4.2.1 – A avaliação dos resultados terá como base os locais definidos neste Plano de Trabalho, com detalhamento dos locais por Subprefeitura, CPA/M, número de efetivo, horas/dias, e respectivos valores.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente convênio prevê o repasse de verbas entre os partícipes, as quais serão utilizadas exclusivamente para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos policiais militares que participarem desta modalidade de policiamento.

5.2. O custo mensal estimado, considerando o número de policiais militares envolvidos diariamente nas atividades objeto do presente convênio até 1.063 (mil e sessenta e três) policiais militares, para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, será de **R\$ 5.000.380,00** (cinco milhões e trezentos e oitenta reais) conforme discriminado no item 4, retro.

5.2.1. O Anexo I – Planilha de Custos - do valor mensal estimado acima é parte integrante do presente Plano de Trabalho.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de seu órgão pagador, efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, considerando o número de policiais militares efetivamente empregados diariamente na execução do Convênio, em conta-corrente específica, conforme

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

disposto na Legislação Municipal (Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações);

6.2. Para se determinar a importância financeira a ser paga, a Polícia Militar (CPAMs) encaminhará às Subprefeituras, até o dia 27 (vinte e sete), ou próximo dia útil subsequente quando for o caso, planilhas organizadas por Subprefeitura contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total de acordo com os valores fixados no Convênio;

6.2.1. Os Subprefeitos encaminharão as Planilhas para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou no próximo dia útil subsequente quando for o caso, na Unidade da Atividade Delegada à Rua General Couto de Magalhães, 444 - 6º andar – Santa Ifigênia – São Paulo –SP;

6.3. O mencionado repasse, por meio de depósito em conta corrente dar-se-á até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou próximo dia útil subsequente quando for o caso;

6.3.1. Para fins de aferição do período de prestação dos serviços, considerar-se-á o período do dia 21 (vinte e um) de cada mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

6.3.2. Para o mês de março de 2016, considerar-se-á, excepcionalmente, como período de prestação dos serviços, o período a contar da data de assinatura do Convênio;

6.4. Na elaboração das planilhas referidas no item 6.2., deverá ser observado o disposto no item 4 deste Plano de Trabalho, que contém a previsão do número de policiais militares e valores para cada Região Crítica do Município de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

6.4.1. Os Comandos responsáveis pelas escalas de serviço do efetivo policial – militar, poderão dispor de 2 (dois) até 6 (seis) policiais militares voluntários de seu contingente, número esse proporcionalmente definido entre os CPAs com maior e menor efetivo empregado na atividade delegada para, no período de folga, executarem atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento do objeto deste convênio;

6.4.2. Os policiais militares mencionados no subitem acima farão jus à retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas, respeitados os limites impostos de até 8 (oito) horas diárias e de até 80 (oitenta) horas/mês;

6.5. A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização deverá analisar e atestar sua anuência com as planilhas encaminhadas pela Polícia Militar às Subprefeituras contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, após o ateste dos Subprefeitos no âmbito de competência de cada Subprefeitura, bem como do montante total devido pela Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 4º, § 3º inciso IV do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009;

6.6. Atestada a anuência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o que deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou dia útil subsequente, será efetuada a transferência dos recursos à Polícia Militar nos termos do subitem 6.3., em conta corrente vinculada ao convênio e especialmente aberta para esse fim, nos moldes da Legislação Municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008), cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais militares após a efetiva prestação da atividade;

6.7. Em não havendo anuência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, as planilhas, juntamente com a exposição dos motivos da discordância, serão devolvidos

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

imediatamente à Polícia Militar para correção e/ou alteração e, uma vez sanadas as incorreções, novo encaminhamento à Comissão Paritária no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

6.8. Detectada eventual necessidade de efetuar pagamento de valor em atraso, decorrido de alguma inconsistência identificada após o cumprimento dos itens 6.2. a 6.6., o CPA/M com atribuição territorial sobre a localidade atendida pela fiscalização do comércio ambulante, deverá elaborar "Processo de Pagamento de Atrasados" e encaminhar para Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, para análise e deliberação;

6.9. Aplicam-se ao presente convênio todas as disposições da legislação municipal que regulam a transferência de recursos, através de convênios, e respectivas regras para a prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e a Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações;

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A planilha mencionada no item 6.2 servirá também como instrumento de prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente pela **PMESP** pelo desempenho da atividade delegada, que deverá ser elaborada através de relatório pormenorizado por Subprefeitura, contendo a escala dos serviços respectivos, e será prévia ao repasse dos valores pela Prefeitura do Município de São Paulo;

7.2. Incumbe à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização examinar e emitir juízo de valor sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos à Polícia Militar, sempre após regular ateste dos Subprefeitos em cujas regiões administrativas se desenvolveram a atividade delegada;

7.2.1. Detectado eventual recebimento indevido por policial militar, decorrente de alguma

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

inconsistência identificada após o cumprimento dos itens 6.2 a 6.6, o CPA/M com atribuição territorial sobre a localidade atendida pela fiscalização do comércio ambulante, deverá elaborar Processo de Ressarcimento ao Município, com rotina estabelecida pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

7.2.2. Os valores sujeitos à devolução deverão ser devidamente quantificados pela PMESP e corrigidos pela SMSU/DTOF nos termos da legislação municipal;

7.2.3. O ressarcimento ao erário municipal de valores recebidos indevidamente por policial militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada será feita pela parte conveniente do Estado de São Paulo, a saber, a Secretaria de Estado da Segurança Pública / PMESP;

7.3. Ao Município, através da **SMSU**, incumbe decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos à Polícia Militar;

7.4. Aplicam-se à Prestação de Contas, no que couberem, as disposições do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e da Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações posteriores.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências necessárias à implantação e operacionalização da atividade objeto deste Convênio dar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

São Paulo, 29, abril de 2016.

RICARDO GAMBARONI

Comandante Geral da Polícia Militar

BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Secretário Municipal da Segurança Urbana

Testemunhas

1.

Nome:

RG:

CPF:

Jacqueline Moura Palhares
RG: 24.357.708-4
CPF: 294.925.318-01

2.

Nome:

RG:

CPF:

Rosângela Aparecida Poleone da Silva
RG: 19.896.749-4
CPF: 091.713.918-60

Anexo II - Planilha de Custos

CONFERE COM
O ORIGINAL



Convênio GSSP/ATP n° 2016
Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal
em Regiões Críticas do Município



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS- NOVO CONVENIO - OPERAÇÃO DELEGADA

Subprefeituras	Locais	Extensões	CPA	Efetivo	Horas	Dias	Valor	Total	
SE	Rua 25 de Março	Imediações	1	185	8	26	R\$ 21,25	R\$ 817.700,00	
	Rua Florêncio de Abreu	Viaduto Santa Ifigênia	1	20	8	26	R\$ 21,25	R\$ 88.400,00	
	Rua José Paulino e imediações	Rua Almorés e Prof Cesare Lombroso	1	34	8	26	R\$ 21,25	R\$ 150.280,00	
	Rua Sta Efigênia	Imediações	1	34	8	26	R\$ 21,25	R\$ 150.280,00	
	Centro Velho	Ladeira Porto Geral		1					
		Rua Boa Vista		1					
		Rua XV de Novembro		1	58	8	26	R\$ 21,25	R\$ 256.360,00
		Praça da Sé e Rua Direita		1					
	Rua São Bento	Imediações		1	12	8	26	R\$ 21,25	R\$ 53.040,00
		Av Paulista e imediações	Metro Brigadeiro, Trianon e Consolação	1	60	8	30	R\$ 21,25	R\$ 306.000,00
		Av São João	1						
Centro Novo	Av Ipiranga / Metrô República		1						
	Rua Sete de Abril		1						
	R.Xavier de Toledo, Vd.do Cha e R. Formosa		1	60	8	30	R\$ 21,25	R\$ 306.000,00	
	Rua Conselheiro Crispiniano		1						
	Rua 24 de Maio		1						
MOOCA	Rua Dom. José de Barros		1						
	Imediações		1	18	8	30	R\$ 21,25	R\$ 91.800,00	
	Equipe Volante Subprefeitura Sé	Delimitação territorial da área Sé	1	10	8	30	R\$ 21,25	R\$ 51.000,00	
	Rua Oriente	Imediações	1	90	8	26	R\$ 21,25	R\$ 397.800,00	
	Largo da Concorórdia e imediações	F. Whitaker, Ma. Marcolina, Rangel Pestana	1	94	8	30	R\$ 21,25	R\$ 479.400,00	
	Praça Agente Cícero	Rua Dr Almeida Lima e Rua Cavalheiro	1	20	8	26	R\$ 21,25	R\$ 88.400,00	
	Rua Tiers- Vautier e imediações	J.Teodoro, A. Pedroso, Rodrigues dos Santos		50	8	26	R\$ 21,25	R\$ 221.000,00	
	Rua Tuituti	Entre Metrô Tatuapé até à Rua Ioem	11	8	8	30	R\$ 21,25	R\$ 40.800,00	
	Ruas Monsenhor de Andrade e São Caetano	Imediações	1	51	8	26	R\$ 21,25	R\$ 225.420,00	
	Ruas Ipanema, Coimbra, Bresser e Taquari	Imediações	1	20	8	26	R\$ 21,25	R\$ 88.400,00	
SANTO AMARO	Equipe Volante Subprefeitura Mooca	Delimitação territorial do Brás	1	10	8	30	R\$ 21,25	R\$ 51.000,00	
	Largo 13 Maio e Pça F. Peixoto e imediações	Av. Nações Unidas - imediação "Templo Pe Marcelo"	10	37	8	30	R\$ 21,25	R\$ 188.700,00	
VILA MARIANA	Rua Domingo de Moraes e imediações	Imediações das Estações de Metrô da Região	2	24	8	30	R\$ 21,25	R\$ 122.400,00	
SANTANA	Rua Voluntários da Pátria	Imediações	3	25	8	26	R\$ 21,25	R\$ 110.500,00	
	Rua Cardenal Arcoverde/L.Batala/T.Sampaio	Imediações Estações de Metrô/CPTM da Região	5	50	8	30	R\$ 21,25	R\$ 255.000,00	
PINHEIROS	Rua Oscar Freire e Hospital Clinicas	Imediações	5	20	8	30	R\$ 21,25	R\$ 102.000,00	
	Rua 12 de Outubro/ imediações	Auro S. M Andrade /Term B Funda	5	53	8	30	R\$ 21,25	R\$ 270.300,00	
JABAQUARA	Av Armando de A. Pereira, Av Sta.Catarina/Alba	Imediações Metrô Jabaquara eConceição	2	20	8	26	R\$ 21,25	R\$ 88.400,00	
	Total Geral Estimado Até			1063				R\$ 5.000.380,00	

CONFERE COM O ORIGINAL

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-88/16.

Processo GS 722/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Objeto - Implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares.

Parecer da CJ 1.074/2016 de 15-04-2016.

Vigência - 02 anos.

Valor: sem repasse de recursos.

Data da assinatura - 29-04-2016.

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO (GSSP/ATP Nº 88/16)

Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, em 29 de abril de 2016, visando à implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor **Magino Alves Barbosa Filho**, nos termos do inciso II do art.1º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com a interveniência da Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **Ricardo Gambaroni**, e o Município de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fernando Haddad**, conforme determinação contida no § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, **Benedito Domingos Mariano**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, **PMESP**, **MUNICÍPIO** e **SMSU**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamente vigentes, por este e na melhor forma do direito, resolvem aditar o presente Convênio, celebrado entre os partícipes em 29 de abril de 2016, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

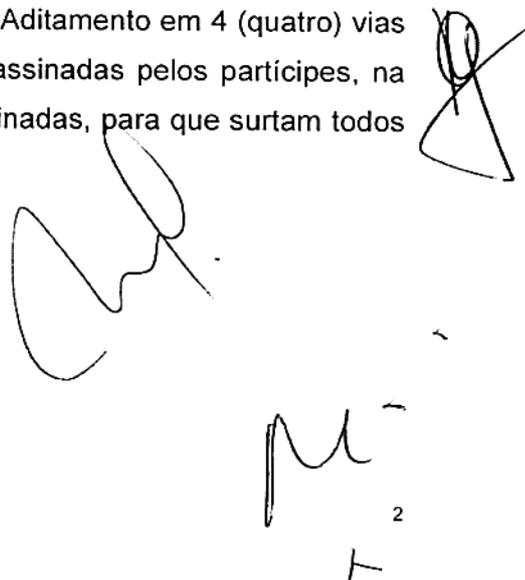
I – Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos Financeiros – do Termo de Convênio GSSP/ATP nº 88/2016, celebrado entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, em 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira

11.1 Dar-se-á ao presente ajuste o valor global de até **R\$ 126.038.867,97** (cento e vinte e seis milhões, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), sendo o valor estimado de 36.538.976,85 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2016, de R\$ 66.132.924,48 (sessenta e seis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2017 e de R\$ 23.366.966,64 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o primeiro quadrimestre do exercício de 2018.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Instrumento de Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e validade, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.



CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

São Paulo, 23 de Setembro de 2016.

MAGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

FERNANDO HADDAD
Prefeito Municipal de São Paulo

RICARDO GAMBARONI
Comandante Geral da Polícia Militar

BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Secretário Municipal da Segurança Urbana

Testemunhas

1.

Nome: Rafael Abreu G. Fonseca
RG: 32.064.426-1
CPF: 288.489.828-08

2.

Nome: Jacqueline Moura Palha
RG: 24.357.708-4
CPF: 294.925.318-01

Extratado em: 23/09/16
Publicado em: 24/09/16
Retificado em: / /

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

**1º ADITAMENTO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO
GSSP/ATP N° 88/16**

O Anexo I - Plano de Trabalho que integra o Convênio GSSP/ATP N° 88/16, celebrado em 29 de abril de 2016, entre o Estado de Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, visando à conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O subitem 2.2.3. do item 2 – Identificação do objeto a ser executado, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.3. A estimativa do número de policiais militares envolvidos é de até **964** (novecentos e sessenta e quatro) policiais militares, considerando as áreas críticas identificadas, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do convênio ou ser reduzido diante de eventual recuo do Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e do comércio irregular de artista de rua em vias e logradouros públicos em Regiões Críticas do Município.

II - Os subitens de 4.1.1. a 4.1.13 do item 4 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO, passam a vigorar com a seguinte redação:

4.1.

4.1.1. **SUBPREFEITURA SÉ:** até **447** (quatrocentos e quarenta e sete) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 2.063.360,00** (dois milhões, sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais) nos seguintes locais:

4.1.1.1. Rua 25 de Março e imediações até **176** (cento e setenta e seis) policiais militares, perfazendo o montante de até **R\$ 777.920,00** (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais);

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

4.1.1.2. Rua Florêncio de Abreu e Viaduto Santa Ifigênia até **18** (dezoito) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ **79.560,00** (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais);

4.1.1.3. Rua José Paulino, Rua Aimorés e Professor Cesare Lombroso e respectivas imediações até **30** (trinta) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ **132.600,00** (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais);

4.1.1.4. Rua Santa Ifigênia e imediações até **30** (trinta) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ **132.600,00** (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais);

4.1.1.5. Centro Velho (Ladeira Porto Geral, Rua Boa Vista, Rua Quinze de Novembro, Praça da Sé, Rua Direita e Praça do Patriarca e respectivas imediações) até **54** (cinquenta e quatro) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ **238.680,00** (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais);

4.1.1.6. Avenida Paulista e imediações, até **51** (cinquenta e um) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até R\$ **260.100,00** (duzentos e sessenta mil e cem reais);

4.1.1.7. Centro Novo (Av. São João, Av. Ipiranga/Metrô República, Rua Sete de Abril, Rua Xavier de Toledo, Rua Formosa/Metro Anhangabaú, Rua Conselheiro Crispiniano, Rua 24 de Maio e Rua Dom José de Barros e respectivas imediações) até **54** (cinquenta e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até R\$ **275.400,00** (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais);

4.1.1.8. Rua São Bento e imediações, até **10** (dez) policiais militares, perfazendo o montante de até R\$ **44.200,00** (quarenta e quatro mil e duzentos reais);

4.1.1.9. Av Liberdade e imediações, até **16** (dezesseis) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até R\$ **81.600,00** (oitenta e um mil e seiscentos reais);

4.1.1.10 - Equipe Volante Subprefeitura Sé com até **8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante de até R\$ **40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), para atuar na delimitação territorial desta Subprefeitura em Equipes Motorizadas de ação itinerante (volante).

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

4.1.2. **SUBPREFEITURA MOOCA:** até **315** (trezentos e quinze) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 1.464.380,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais) nos seguintes locais:

4.1.2.1. Rua Oriente, Rua Barão de Ladário, entre a Rua Oriente e Rua Firmino Whitaker e respectivas imediações até **90** (noventa) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 397.800,00** (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais);

4.1.2.2. Largo da Concórdia, Rua Ministro Firmino Whitaker, Rua Maria Marcolina, Rua Rangel Pestana, Rua do Gasômetro e respectivas imediações, até **90** (noventa) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 459.000,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais);

4.1.2.3. Rua Monsenhor de Andrade, entre a Rua Oriente e a Rua João Teodoro e Rua São Caetano e respectivas imediações até **46** (quarenta e seis) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 203.320,00** (duzentos e três mil, trezentos e vinte reais);

4.1.2.4. Circuito Vautier - Thiers (Ruas Vautier, Thiers, João Teodoro, Alexandrino Pedroso, Rodrigues dos Santos e respectivas imediações) até **45** (quarenta e cinco) policiais militares, perfazendo o montante mensal de **R\$ 198.900,00** (cento e noventa e oito mil e novecentos reais);

4.1.2.5. Rua Tuiuti, entre Estação Metrô Tatuapé até a Rua Icem: até **8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais);

4.1.2.6. Rua Ipanema, Rua Coimbra, Rua Bresser e Rua Taquari e respectivas imediações, até **18** (dezoito) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 79.560,00** (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais);

4.1.2.7. Praça Agente Cícero, Rua Dr. Almeida e Rua Cavalheiro e respectivas imediações, até **10** (dez) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 44.200,00** (quarenta e quatro mil e duzentos reais); e

4.1.2.8. Equipe Volante Subprefeitura Mooca com até **8** (oito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), para

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

atuar na delimitação territorial desta Subprefeitura em Equipes Motorizadas de ação itinerante (volante).

4.1.3 SUBPREFEITURA SANTO AMARO: Largo 13 e imediações (Rua Senador Flaquer, Rua Desembargador Bandeira de Melo, Rua Barão de Duprat e Rua Senador Dantas); Praça Floriano Peixoto (Rua Capitão Thiago Luz, Rua Amaro Lopes Leão, Rua Amador Bueno, Rua da Matriz, Rua Rio Branco, Praça Salim Farah Maluf, Rua Paulo Eiró, Rua Senador José Bonifácio, Alameda Aurora); Av. Nações Unidas nº 22.069 na imediação do "Templo Pe. Marcelo"; e Imediações do Terminal Santo Amaro (Av. Pe. José Maria e Rua Francisco Pitta Brito): até **34** (trinta e quatro) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 173.400,00** (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais);

4.1.4 SUBPREFEITURA VILA MARIANA: Rua Domingos de Moraes, Av. Jabaquara, Hospital São Paulo e imediações, imediações das Estações de Metrô Santa Cruz, Saúde, Vila Mariana e Ana Rosa: até **22** (vinte e dois) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 112.200,00** (cento e doze mil e duzentos reais);

4.1.6 SUBPREFEITURA PINHEIROS: Rua Cardeal Arcoverde, Largo da Batata, Rua Teodoro Sampaio, Av. Faria Lima, Av. Eusébio Matoso, Rua dos Pinheiros e Rua Aspicuelta e respectivas imediações; Rua Oscar Freire e imediações do Hospital das Clínicas; Imediações das Estações do Metrô/CPTM: Faria Lima, Clínicas, Pinheiros, Sumaré; Vila Olímpia, Berini; e imediações das Pontes: Morumbi, Cidade Jardim, Cidade Universitária e Passarela Shopping Eldorado: até **63** (setenta) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 321.300,00** (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais);

4.1.7 SUBPREFEITURA LAPA: Rua 12 de Outubro, Rua Auro Soares de Moura Andrade e imediações, Av. Francisco Matarazzo e imediações, até **45** (quarenta e cinco) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até **R\$ 229.500,00** (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais);

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

4.1.12 SUBPREFEITURA JABAQUARA: Av. Armando de Arruda Pereira (Estações Metrô Jabaquara e Conceição) e imediações, Av. Santa Catarina com Av. Alba e imediações, até 18 (dezoito) policiais militares diariamente, perfazendo o montante mensal de até R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais);

4.1.13 SUBPREFEITURA SANTANA: Rua Voluntários da Pátria e imediações, até 20 (vinte) policiais militares, perfazendo o montante mensal de até R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais);

(...)

III – Os subitens 5.2. e 5.2.1. do item 5 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.2. O custo mensal estimado, considerando o número de policiais militares envolvidos diariamente nas atividades objeto do presente convênio até 964 (novecentos e sessenta e quatro) policiais militares, para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, será de R\$ 4.532.200,00 (quatro milhões, quinhentos trinta e dois mil e duzentos reais) conforme discriminado no item 4, retro.

5.2.1. O Anexo II – Planilha de Custos – do valor mensal estimado acima é parte integrante do presente aditamento ao Plano de Trabalho.

IV – O subitem 6.3.2. do item 6 – Cronograma de Desembolso - passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

6.3.2. Para o mês de abril de 2016, considerar-se-á, excepcionalmente, como período de prestação dos serviços, o período a contar da data de assinatura do Convênio.

(...).

V – Ficam mantidos os demais itens do Anexo I - Plano de Trabalho Integrante do Convênio (GSSP/ATP nº 88/16), assinado em 29 de abril de 2016.

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, ²³ de ~~Setembro~~ de 2016.

RICARDO GAMBARONI
Comandante Geral da Polícia Militar

BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Secretário Municipal da Segurança Urbana

Testemunhas

Nome: **Rafael Abreu G. Fonseca**
RG: **RG: 32.064.426-1**
CPF: **CPF: 288.489.828-08**

2.

Jacqueline Moura Pathares RG: 24.357.708-4 CPF: 294.923.818-01

Anexo II - Planilha de Custos - 1º Aditamento ao Plano de Trabalho Integrante do Convênio GSSP/ATP nº 88/16.

CONFERE COM
O ORIGINAL



Convênio GSSP/ATP nº 2016
Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal
em Regiões Críticas do Município



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 SEGURANÇA URBANA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE CUSTOS - 1º Aditamento ao Convênio GSS P/ATP N°88 - Operação Delegada

Subprefeituras	Locais	Extensões	CPA	Efetivo	Horas	Dias	Valor	Total	
SE	Rua 25 de Março	Imediações	1	176	8	26	R\$ 21,25	R\$ 777.920,00	
	Rua Florêncio de Abreu	Viaduto Santa Ifigênia	1	18	8	26	R\$ 21,25	R\$ 79.560,00	
	Rua José Paulino e imediações	Rua Aimorés e Prof Cesare Lombroso	1	30	8	26	R\$ 21,25	R\$ 132.600,00	
	Rua Sta Efigênia	Imediações	1	30	8	26	R\$ 21,25	R\$ 132.600,00	
	Centro Velho	Ladeira Porto Geral		1					
		Rua Boa Vista		1	54	8	26	R\$ 21,25	R\$ 238.680,00
		Rua XV de Novembro		1					
		Praça da Sé e Rua Direita		1					
	Rua São Bento	Imediações	1	10	8	26	R\$ 21,25	R\$ 44.200,00	
	Av Paulista e imediações	Metro Brigadeiro, Trianon e Consolação	1	51	8	30	R\$ 21,25	R\$ 260.100,00	
Centro Novo	Av São João		1						
	Av Ipiranga / Metrô República		1						
	Rua Sete de Abril		1						
	R.Xavier de Toledo, Vd.do Cha e R. Formosa		1	54	8	30	R\$ 21,25	R\$ 275.400,00	
	Rua Conselheiro Crispiniano		1						
	Rua 24 de Maio		1						
	Rua Dom José de Barros		1						
Av Liberdade	Imediações	1	16	8	30	R\$ 21,25	R\$ 81.600,00		
Equipe Volante Subprefeitura Sé	Delimitação territorial da área Sé	1	8	8	30	R\$ 21,25	R\$ 40.800,00		
MOOCA	Rua Oriente	Imediações	1	90	8	26	R\$ 21,25	R\$ 397.800,00	
	Largo da Concórdia e imediações	F. Whitaker, Ma. Marcolina, Rangel Pestana	1	90	8	30	R\$ 21,25	R\$ 459.000,00	
	Praça Agente Cicero	Rua Dr Almeida Lima e Rua Cavalheiro	1	10	8	26	R\$ 21,25	R\$ 44.200,00	
	Rua Tiers- Vautier e imediações	J.Teodoro, A. Pedroso, Rodrigues dos Santos	1	45	8	26	R\$ 21,25	R\$ 198.900,00	
	Rua Tuiuti	Entre Metrô Tatuapé até a Rua Icem	11	8	8	30	R\$ 21,25	R\$ 40.800,00	
	Ruas Monsenhor de Andrade e São Caetano	Imediações	1	46	8	26	R\$ 21,25	R\$ 203.320,00	
	Ruas Ipanema, Coimbra, Bresser e Taquari	Imediações	1	18	8	26	R\$ 21,25	R\$ 79.560,00	
	Equipe Volante Subprefeitura Mooca	Delimitação territorial do Bras	1	8	8	30	R\$ 21,25	R\$ 40.800,00	
	Largo 13 Maio e Pça F. Peixoto e imediações	Av. Nações Unidas - "Templo Pe Marcelo"	10	34	8	30	R\$ 21,25	R\$ 173.400,00	
	Rua Domingo de Moraes e imediações	Imediações das Estações de Metrô da Região	2	22	8	30	R\$ 21,25	R\$ 112.200,00	
SANTANA	Rua Voluntários da Pátria	Imediações	3	20	8	26	R\$ 21,25	R\$ 88.400,00	
	Rua Cardeal Arcoverde/L.Batata/T.Sampaio	Imediações Estações de Metrô/CPTM da Região	5	45	8	30	R\$ 21,25	R\$ 229.500,00	
	Rua Oscar Freire e Hospital Clínicas	Imediações	5	18	8	30	R\$ 21,25	R\$ 91.800,00	
LAPA	Rua 12 de Outubro/ Imediações	Auro S. M Andrade /Term B Funda	5	45	8	30	R\$ 21,25	R\$ 229.500,00	
	Av Armando A. Pereira, Av Sia.Catanna	imediações Metrô Jabaquara eConceição	2	18	8	26	R\$ 21,25	R\$ 79.560,00	
JABAQUARA	Total Geral Estimado Até o limite de			964				R\$ 4.532.200,00	

CONFERE COM O ORIGINAL

Desenvolvimento Social

FUNDAMENTAÇÃO DE C/NO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SP LESTE - MOGI DAS CRUZES

Segundo Termo de Aditamento do Convênio Prorrogação Automática do Prazo do Acordo... Processo 15105-344-2015 - Decreto 58 411, de 11/01/2012...

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Reprogramação de Recursos Fundo a Fundo

PROCESSO 08/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA... Ubeito: Reprogramação do saldo existente em 31/01/2016...

Emprego e Relações do Trabalho

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Table with columns: UC LIQUIDANTE, NÚMERO DA PD, VALOR. Lists various financial entries and their values.

Segurança Pública

UNIDADE DE SERVIÇO

Resolução SSP 99, de 23-9-2016... O Secretário de Segurança Pública resolve: Artigo 1º - Fica regulamentado o serviço "Controle de Qualidade dos Boletins de Ocorrência"...

Parágrafo Único - Independentemente de verificação inconsistências, a CAP deverá elaborar relatório mensal sobre a qualidade dos dados, para consulta oportuna... Artigo 3º - A Unidade Policial deverá responder diretamente à CAP...

Despachos do Chefe de Gabinete, de 23-9-2016... No Processo GS 75713-Pie 34 - Presidente Ten Cel PM Marcelo Amaral Oliveira - À vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial...

No Processo GS 18316-Pie 2 - Presidente Maj PM Douglas Haruki Kury - À vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial e da delegação concedida no Despacho 192015-ATP ID O...

CONVÊNIO GSSP/ATP 221216... Protocolo AIP GS 8 903116... Partes Conventivas - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, e o Município de Itapá...

CONVÊNIO GSSP/ATP 221216... Protocolo AIP GS 8 903116... Partes Conventivas - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, e o Município de Itapá...

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Table with columns: UC LIQUIDANTE, NÚMERO DA PD, VALOR. Lists various budgetary entries and their values.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado... O Superintendente da Polícia Técnico Científica resolve que, face a decisão publicada no D.O. da data de 09-09-2016...

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS DE ARAQUARA

Portaria do Diretor Técnico de Serviço, de 23-9-2016... O Diretor Técnico de Serviço do Instituto Médico Legal de Araquara comunica aos Chefes das Equipes de Perícias Médico-Legais subordinadas...

Polícia Civil do Estado... DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA... ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA...

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

A inscrição implicará o conhecimento pleno das permissões, restrições, obrigações e candidato a acatar as disposições nestas estabelecidas...

20) As inscrições serão realizadas via WEB, mediante acesso a página da INTRANET da Polícia Civil - no endereço http://intra.policiaivil.sp.gov.br/cursos/complementares/, onde se realizará um cadastro prévio, os que ainda não possuírem...

21) Os alunos que atingirem o mínimo de frequência estabelecida (75% da carga horária) e tiverem aprovado o aproveitamento serão considerados aprovados e farão jus a certificado subscrito pelo Diretor da Polícia Diretora da Academia de Polícia e pelo Delegado Divisório de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica...

22) Os alunos que atingirem o mínimo de frequência estabelecida (75% da carga horária) e tiverem aprovado o aproveitamento serão considerados aprovados e farão jus a certificado subscrito pelo Diretor da Polícia Diretora da Academia de Polícia e pelo Delegado Divisório de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica...

Table with columns: NOME, RG. Lists names and identification numbers of staff members.

Secretaria de Coordenação e Controle do Interior... Comunicado... O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa do DEINTER 1 - São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior...

Table with columns: NOME, RG. Lists names and identification numbers of staff members.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado através do portal www.imprensaoficial.com.br





ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

**2º ADITAMENTO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO
GSSP/ATP Nº 88/16**

O Anexo I - Plano de Trabalho que integra o Convênio GSSP/ATP Nº 88/16, celebrado em 29 de abril de 2016, entre o Estado de Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, visando à conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os subitens 6.2, 6.3 e 6.6 do item 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. Para se determinar a importância financeira a ser paga, a Polícia Militar (CPAMs) encaminhará às Subprefeituras, **até o dia 04** (quatro) do mês subseqüente ao da prestação do serviço, ou próximo dia útil subseqüente quando for o caso, planilhas organizadas por Subprefeitura contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total de acordo com os valores fixados no Anexo I – Plano de Trabalho Integrante do Convênio GSSP/ATP Nº 88/16 e suas alterações;

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

6.2.1. Os Subprefeitos encaminharão as Planilhas para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, **até o dia 10** (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou no próximo dia útil subsequente quando for o caso, na Unidade da Atividade Delegada à Rua General Couto de Magalhães, 444 - 6º andar – Santa Ifigênia – São Paulo –SP ou outro local da SMSU que vier a substituir este;

6.3. O mencionado repasse a que se refere o subitem 6.1., por meio de depósito à conta corrente da PMESP, específica deste Convênio, dar-se-á **até o dia 30** (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou próximo dia útil subsequente quando for o caso;

6.3.1. Para fins de atribuição de valor quantitativo de serviços executados por policiais militares na Atividade Delegada, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior;

6.3.2. Para o mês de Novembro de 2016, considerar-se-á, excepcionalmente, como período de prestação dos serviços, o período a contar da data de assinatura do presente aditamento ao Plano de Trabalho Integrante do Convênio GSSP/ATP N° 88/16;

6.6. Atestada a anuência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o que deverá ser feito **até o dia 20** (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou no próximo dia útil subsequente, será efetuada a transferência dos recursos à Polícia Militar nos termos do subitem 6.3., em conta corrente vinculada ao convênio e especialmente aberta para esse fim, nos moldes da Legislação Municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008), cabendo a este

2

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais militares após a efetiva prestação da atividade;

II – Ficam mantidos os demais itens do Anexo I - Plano de Trabalho Integrante do Convênio GSSP/ATP nº 88/16, assinado em 29 de abril de 2016.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

RICARDO GAMBARONI

Comandante Geral da Polícia Militar

BENEDITO DOMINGOS MARIANO

Secretário Municipal da Segurança Urbana

Testemunhas

1.

Nome: **IERYS ANDRADE**
RG: **10.363.849-0**
CPF: **032.553.168-47**

2.

Nome: **ARQUIMEDES ANDRADE**
RG: **6.536.862-9**
CPF: **953.546.038-20**

CONFERE COM
O ORIGINAL